EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

É crescente o número de crianças e jovens que têm apresentado doenças e síndromes que fazem com que necessitem de uma alimentação especial. A alimentação das e dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Porto Alegre necessita de uma atenção particular, demandando um maior cuidado com as refeições disponibilizadas nas instituições escolares para as crianças e os jovens que possuam alguma restrição alimentar, ou que eventualmente tenham alguma outra necessidade específica.

Entre as principais doenças que exigem alguma forma de restrição alimentar estão as diabetes, a intolerância à lactose, a alergia ao leite, as doenças celíacas, a dislipidemia e a constipação. Esses quadros perpassam o ambiente educacional e abrange o âmbito da saúde, visto que se um estudante ingerir um produto alimentício ao qual tem restrição, pode ter uma reação severa.

O fornecimento de um cardápio diferenciado nas escolas é antes de tudo um direito das crianças e dos jovens, e cabe ao Poder Público atender as necessidades nutricionais do alunato com alguma restrição alimentar. Ação que deve ser garantida na forma de lei e regulamentada com a participação das áreas envolvidas. O cardápio para esses estudantes deve atender as necessidades individuais de calorias, nutrientes e compostos, de modo a garantir melhores condições de saúde e evitar complicações associadas à alimentação.

Diante do exposto, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação deste Projeto de Lei, visando à garantia do acesso à alimentação adequada a todas e a todos os estudantes de Porto Alegre.

Sala das Sessões, 28 de julho de 2022.

VEREADOR JONAS REIS

**PROJETO DE LEI**

**Garante o fornecimento de alimentação especial para estudantes que possuam restrições alimentares ou que necessitem alguma suplementação específica na merenda escolar das instituições da Rede Municipal de Ensino (RME) do Município Porto Alegre.**

**Art. 1º** Fica garantido o fornecimento de alimentação especial para estudantes que possuam restrições alimentares ou que necessitem alguma suplementação específica na merenda escolar das instituições da Rede Municipal de Ensino (RME) do Município Porto Alegre.

**Parágrafo único.** O fornecimento referido no *caput* deste artigo ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação (Smed).

**Art. 2º** Os valores destinados para a aquisição dos produtos para a alimentação especial serão oriundos das verbas do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**Art. 3º** Caberá às famílias disponibilizarem para as instituições escolares laudos prescritos por profissionais de saúde que apontem a necessidade de alimentação especial dos estudantes.

**Art. 4º** Ficam a instituição escolar e a Smed isentas de responsabilidade quanto a problemas de saúde que resultarem da alimentação escolar oferecida a estudantes cuja família não tenha apresentado o laudo referido no art. 3º desta Lei.

**Art. 5º** Ficam as instituições escolares responsáveis por manter cadastro dos estudantes que necessitam de alimentação especial e por repassar à Smed regularmente os dados desse cadastro.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/TAM